



RESOLUÇÃO nº 18/2020/SAR/CEDERURAL

Dispõe sobre a descentralização de recursos do FDR para celebração de convênio com o Município de Passos de Torres para viabilizar o desassoreamento da Foz do Rio Mampituba

O Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural (CEDERURAL), na forma da Resolução nº 001, de 9 de setembro de 1993, em conformidade com o art. 5º da Lei Estadual nº 8.676, de 17 de junho de 1992, e Decretos nº 4.162, de 30 de dezembro de 1993, nº 155, de 24 de maio de 1995, nº 3.305, de 30 de outubro de 2001 e nº 3.963, de 25 de janeiro de 2006, em reunião realizada em 10/06/2020,

Considerando a atual situação de assoreamento do Rio Mampituba, no Município de Passos de Torres;

Considerando o assoreamento do Rio Mampituba vem ocasionando severas dificuldades à atividade de pesca artesanal daquela região, conforme veiculado no Ofício nº 032/2020/GAB/PREFEITO, de 29 de abril de 2020;

Considerando o parecer técnico exarado no âmbito da Gerência de Desenvolvimento Florestal e Ambiental da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e Desenvolvimento Rural (SAR), cujo expediente, doravante, é parte integrante e indissociável da presente Resolução;

Considerando a premente necessidade de auxiliar e viabilizar as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades da pesca artesanal de Santa Catarina;

Considerando que o Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural – FDR - é um instrumento capaz criar meios e condições para fomento da agricultura e da pesca,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a descentralização de recursos do Fundo de Desenvolvimento Rural (FDR) – Fonte 0266, no importe de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), para repassar ao Município de Passos de Torres, mediante a celebração de convênio com a Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural (SAR), tendo por objeto o desassoreamento do Rio Mampituba, no Município de Passos de Torres;

Parágrafo único. A celebração do convênio está condicionada à observância das diretrizes, providências antecedentes e cautelas previstas no Decreto Estadual nº 127, de 30 de março de 2011.



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL
CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Art. 2º. Os serviços e/ou obras de desassoreamento deverão ser precedidas de todas as licenças e cautelas ambientais.

Art. 3º O aporte de recursos de que trata esta Resolução está condicionado à disponibilidade financeira e orçamentária do FDR.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 10 de junho de 2020.

Ricardo de Gouvêa

Presidente do CEDERURAL